



MUNICÍPIO DE SEIA
AVISO

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS
CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE SEIA

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia:
Torna público, em cumprimento com o estabelecido no n.º 1 do artigo n.º 118, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações nele inseridas, a Alteração ao Regulamento dos Cemitérios Municipais de Seia, aprovado em Reunião de Câmara realizada no dia 9 de Dezembro de 2010 e Assembleia Municipal realizada a 27 de Dezembro de 2010.

Seia, Paços do Concelho, 31 de Dezembro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo

Atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 109/2010 de 14 de Outubro de 2010 que vem estabelecer o regime de acesso e de exercício da actividade funerária, revogando o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho e alterando alguns artigos do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, implicam a necessidade de revisão do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Seia, de forma ao mesmo se adequar ao novo quadro legal, assim se aprova a presente alteração:

Artigo Único

São alterados os Artigos 6º n.º 4; Artigo 9º; Artigo 35º número 1; Artigo 86º e 82º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Seia, entrando em vigor as presentes alterações no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

Artigo 6.º
Legitimidade

- 1 -
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...
 - e) ...
 - f) ...

2 - ...

3 - ...

4- Só será autorizada a inumação nos Cemitérios Municipais, após o preenchimento imediato do modelo constante no anexo I do DL 109/2010 de 14 de Outubro.

5- ...

Artigo 9.º
Competência

A inumação deve ser requerida ao órgão autárquico responsável pela administração e gestão do cemitério, onde as mesmas tiverem lugar, em modelo constante do anexo I do DL 109/2010 de 14 de Outubro.

35.º
Legitimidade

1 - A trasladação deve ser requerida ao presidente da autarquia, ou ao vereador com competência delegada, se o cadáver ou as ossadas em causa estiverem inumados no cemitério de Seia, nos termos do anexo I do DL 109/2010 de 14 de Outubro.

2 - ...

3 - ...

Artigo 82.º
Pedras Tumulares

1- A remoção temporária das pedras tumulares existentes nas sepulturas perpétuas (lápides ou ornamentos em granito/mármore, quando aplicável) para efeito de alguma das situações previstas neste regulamento são da exclusiva responsabilidade do concessionário, podendo apenas ser feitas, mediante a supervisão do responsável camarário do cemitério.

2- As pedras tumulares existentes nas sepulturas temporárias podem ser restituídas aos familiares dos falecidos, dentro de 30 dias após abertura de sepultura, mediante requerimento dirigido ao presidente do órgão executivo competente, devendo ser retiradas dentro de igual prazo, sob pena de reverterem para a autarquia.

Artigo 86.º
Entidades Funerárias

1- Apenas podem prestar serviços fúnebres as entidades credenciadas para o efeito, que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei 109/2010, de 14 de Outubro, (Regime jurídico de acesso e de exercício à actividade funerária).

2- É vedado às entidades referidas no n.º 1, o desempenho de quaisquer actividades dentro do cemitério para além das estritamente necessárias à realização das exéquias e eventual reparação de caixões.